



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA
Processo nº 19726.106352/2020-72

TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20020-010, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”; e

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO associação civil de natureza esportiva inscrita no CNPJ 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Wanderley Teixeira, brasileiro, divorciado, profissional de educação física, portador do documento de identidade nº [REDACTED], expedido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo seu Diretor Geral, Sr. Rogerio Sampaio Cardoso, brasileiro, divorciado, profissional de educação física, portador do documento de identidade nº [REDACTED], expedido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado “DEVEDOR”

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pelo DEVEDOR nas cláusulas 6.1.11 e 6.1.12 do termo de transação firmado no processo SEI nº 19726.106352/2020-72;

FIRMAM o presente **TERMO ADITIVO** referente à transação tributária individual formalizada no processo SEI nº 19726.106352/2020-72, por meio do qual fica ajustado que:

Da inclusão de débitos no acordo de transação original

1. A inscrição nº 70.2.22.009747-09 passa a fazer parte do Anexo I da transação tributária individual original, firmada entre as partes em 17/05/2021.

1.1. A inclusão da inscrição supracitada no saldo devedor da transação implicará no recálculo das parcelas vincendas a partir da data de formalização do presente termo.

2. O DEVEDOR reconhece e confessa de forma irrevogável e irretratável a inscrição nº 70.2.22.009747-09, objeto do presente aditivo, confessão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

Da garantia oferecida na execução fiscal nº 0162396-90.2016.4.02.5101

3. A FAZENDA NACIONAL concorda com a não renovação da apólice de seguro garantia nº 046692016100107750005404, oferecida pelo DEVEDOR na execução fiscal nº 0162396-90.2016.4.02.5101, válida até 14/12/2022.

4. A concordância da FAZENDA NACIONAL fica condicionada ao recolhimento pelo DEVEDOR, a título de antecipação, de duas parcelas devidas no termo de transação individual firmado entre as partes no mês da formalização do presente aditivo.

4.1. A antecipação deverá considerar o saldo devedor já recalculado a partir da inclusão da inscrição identificada na cláusula 1ª do presente aditivo.

4.2. O efetivo levantamento da garantia somente poderá ser realizado após o seu vencimento atual.

Disposições finais

5. O descumprimento pelo DEVEDOR da obrigação estabelecida na cláusula 4ª do presente termo aditivo implicará na rescisão do acordo original, com a exigibilidade imediata da totalidade dos créditos confessados.

6. Ficam mantidas as demais condições firmadas entre as partes no termo de transação original, de 17/05/2021.

7. O presente aditivo foi autorizado na forma prevista no artigo 60 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19726.106352/2020-72) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

COMITÊ OLÍMPICO NACIONAL

Neste ato representado por seu Presidente, Paulo Wanderley Teixeira e pelo seu Diretor Geral, Rogerio Sampaio Cardoso

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA BARRETO

Procurador da Fazenda Nacional – DIGRA/PRFN2

Documento assinado eletronicamente

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional – Chefe da DIGRA/PRFN2

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO MARTINS PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Wanderley Teixeira, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Sampaio Cardoso, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Ferreira Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/09/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/09/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a)-Chefe**, em 16/09/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

